



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.341/2002.

Dispõe Sobre a Atualização Monetária do Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Em conformidade com a Lei nº1.230/2000 e baseado no Art. 18, em sua íntegra, e Art. 19, com os seus Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, e respeitado os limites da Lei nº1.338/2002,

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Andrelândia, a partir de setembro de 2002, passa a ser de **R\$ 694,49** (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) mensais;

Art. 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara será de **R\$ 1.386,98** (mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), desde que efetivamente em exercício, o qual não estará sujeito a prestação de contas;

Art. 3º - Permanecem as demais disposições da Lei nº 1.229/2000;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, MG 18 de setembro de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio do Papageio
02/11/02
Blússia